

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CANON - SRP - PP - 046 - 2022 - MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MUNICÍPIO DE

GAÚCHA DO NORTE - MT - XR

1 mensagem

Rosângela Sodre <rosangela.sodre@br.medical.canon>
Para: "licitacaogauchadonorte@gmail.com" <licitacaogauchadonorte@gmail.com>
Cc: Fabiana Costa <fabiana.costa@br.medical.canon>, Thiago Ishihara <thiago.ishihara@br.medical.canon>, Jessica Silva <jessica.silva@br.medical.canon>, Concorrença <concorrenca@br.medical.canon>, Mauricio Furtado <mauricio.furtado@br.medical.canon>, "Marcos - Ger. Comercial TMH-MT" <vendascba@tiradentessau.com.br>, Heider TIRADENTES/MT <vendascba2@tiradentessau.com.br>, Juciney TIRADENTES/MT <cba@tiradentessau.com.br>, Reginaldo <vendascba@tiradentessau.com.br>, JOSSEANDRE <licitacoes@tiradentessau.com.br>, Fernando Sales <fernando@tiradentessau.com.br>, Michael Silva <licitacao1@tiradentessau.com.br>

AO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Gaúcha do Norte / MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº: 046/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - RAI0 - X

Ilmo. Pregoeiro e Comissão, boa tarde!

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, vem
temporariamente, solicitar **ALTERAÇÃO E ESCLARECIMENTO do Edital em anexo - ITEM 01 - EQUIPAMENTO DE RAI0-X**, pelos seguintes motivos:

Após analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

- **Onde se lê:** comando microprocessado com inversor de alta frequência, potência de 65kW ou superior faixa de mAs: de 0,5 ou inferior a 600 mAs ou superior;
- **Leia-se:** comando microprocessado com inversor de alta frequência, potência de 50kW ou superior faixa de mAs: de 0,5 ou inferior a 500 mAs ou superior;
- **Justificativa:** Primeiramente, a Canon Medical destaca que nosso equipamento atende as demandas radiológicas propostas em edital com os valores acima solicitados para aceite. De maneira técnica colocamos que correntes altas características de exames de coluna lombar e tórax com pacientes de grande espessura torácica ou abdominal, porém com avanço tecnológico é possível realizar tais exames com corrente reduzida e com a qualidade necessária, fazendo com que de maneira prática paciente e corpo técnico sejam expostos a uma menor dose de radiação (Princípio ALARA). Além disso, a manutenção dos 600mAs limitará a participação de várias empresas indo em desconformidade com ampla participação proposta pela Lei 8.666.

1Tecnologia: contamos com um dos melhores detectores digitais do mercado, com cintilador de Iodeto de césio, pixel com tamanho de apenas 125 µm e resolução de 4,0 lp/mm, características essas que combinadas permitirão a redução dos parâmetros radiográficos, tornando exposições de 80KV @ 600mA raras.

- **Onde se lê:** MURAL BUCKY: permitindo posicionamento de 35 cm ou inferior a 180 cm ou superior (Deslocamento mínimo de 1,4m), referência do centro do Bucky ao piso.
- **Leia-se:** MURAL BUCKY: permitindo posicionamento de 45 cm ou inferior a 170 cm ou superior (Deslocamento mínimo de 1,2m), referência do centro do Bucky ao piso.
- **Justificativa:** A alteração deste item permitirá aumentar a participação de fornecedores no processo possibilitando isonomia, maior competitividade e melhor preço de oferta no certame. Destacamos que a alteração não trará prejuízos ao Órgão e acrescentamos também que nosso equipamento possui 250 cm de deslocamento longitudinal da estativa, fazendo com que as mais variadas projeções radiográficas sejam atendidas.

- **Onde se lê:** Proteção contra líquidos mínima IP67;
- **Alterar para:** Proteção contra líquidos mínima IP55;
- **Justificativa:** O equipamento fornecido pela Canon Medical possui grau de proteção IP55, o que já garante resistência a água e poeira, tal fator já garante a devida higienização e proteção do equipamento. Ressaltamos que tal fator não é passível de mudança e a não alteração no item supracitado impede nossa participação no certame. Como com nossas especificações não há quaisquer prejuízos ao Órgão, solicitamos a alteração acima.

- **Onde se lê:** Duração da bateria mínima de 6 horas em uso normal;
- **Esclarecimento:** Assim como baterias de celular, por exemplo, não é possível estimar a quantidade de horas exatas de duração já que é totalmente dependente da maneira como esta é utilizada pelo usuário. As baterias fornecidas pela Canon Medical possuem autonomia de 110 disparos, sendo o tempo total dependente da quantidade de exames por hora que o cliente realiza. Dessa forma, entendemos que atendemos ao solicitado pelo Órgão, estamos corretos em nosso entendimento?

- **Onde se lê:** O conjunto deverá acompanhar 2 (duas) baterias extras além da bateria integrante do detector;
- **Alterar para:** O conjunto deverá acompanhar 1 (uma) bateria extra além da bateria integrante do detector;
- **Justificativa:** A solução ofertada pela Canon Medical é acompanhada de 1 carregador de bateria para os 02 detectores, com capacidade de carregar duas baterias por vez. Solicitamos a alteração acima, pois enquanto duas baterias estão sendo utilizadas (uma em cada detector), as outras duas estão sendo carregadas simultaneamente, sendo um carregador suficiente, sem lesar de forma alguma ao que foi requisitado pelo Órgão.

- **Onde se lê:** monitor colorido tipo touchscreen LCD, ou LED com com alta resolução, mínimo de 22 polegadas ou superior;
- **Leia-se:** monitor colorido tipo touchscreen ou não LCD, ou LED com com alta resolução, mínimo de 21,5 polegadas ou superior;
- **Justificativa:** Sugerimos a nova redação, que além de ampliar a competitividade, delimita a performance mínima do sistema. Além disso, a manutenção dos itens acima limitará a participação de várias empresas, ferindo a isonomia do processo e indo em descontração à ampla participação proposta pela Lei 8.666.

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

➔ **Onde se lê:** PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS

➔ **Será aceito:** PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS?

➔ **Justificativa:** Atualmente enfrentamos um cenário de crise global, desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, como equipamentos médicos, eletrônicos, embalagens e carros, motivada

por conflitos entre Rússia e Ucrânia (os embargos) e somado ao *lockdown* na China, fatos estes os quais têm afetado significativamente não somente os insumos, mas sim toda a economia global, impactando diretamente na fabricação e disponibilização dos equipamentos, não somente em relação à Canon Medical, mas com todas as demais empresas atuantes no mercado.

Com isso, as empresas vêm sofrendo um aumento nos prazos de produção e logística para atender as demandas na esfera global. Assim, pelos motivos acima expostos a Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de "240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias". Solicitamos, portanto, a dilatação do prazo de entrega para que possamos participar desta licitação e o órgão se beneficiar da ampla concorrência, obtendo assim a proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da reformulação das especificações técnicas da descrição e do prazo de entrega do **Item RAI0-X** deste instrumento convocatório e comprovando os vícios presente nele, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, para que nós e as demais empresas do ramo possamos elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,

Rosângela Sodré

Canon Medical Systems do Brasil | Departamento de Licitação

Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri, São Paulo – Brasil – CEP 06460-120

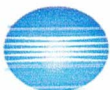
P (55 11) 4134-0053 |

E rosangela.sodre@br.medical.canon | www.br.medical.canon

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Made For life



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE/ MT

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

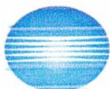
§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



KONICA MINOLTA

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de

vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será

designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

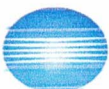
II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:



Entende-se que o objetivo principal das licitações é garantir o maior número de licitantes, visando aumento da disputa e, conseqüentemente maior economia para aquisição dos objetos. De modo que a Lei de Licitação veda qualquer cláusula ou condição que possa restringir ou comprometer o caráter competitivo do processo. Além de prever que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Dessa forma, pedimos as seguintes alterações:

Onde consta:

Gerador trifásico de alta frequência, 50 ou 60 kHz ou superior, comando microprocessado com inversor de alta frequência, potência de 55kW ou superior. seleção de tempode exposição de 0,002 ou menor a 6,3 segundos ou superior;

~~MESA DE EXAMES [...] deslocamento vertical motorizado com deslocamento de 56cm ou menor a 86cm ou maior, compatível com o detector ofertado, sistema dr, botões de segurança, capacidade de carga de 250 kg ou superior.~~

MURAL BUCKY [...] permitindo posicionamento de 35 cm ou inferior a 180 cm ou superior (Deslocamento mínimo de 1,4m)

Potência focal de no mínimo 40kW para foco fino e 95kW para foco grosso

DETECTORES: Dois Detectores DR planos, transmissão de dados sem fio (wireless) e cabo reserva para possível conexão com fio, caso seja necessário [...] matriz do detector mínima de 2500 x 3000 pixel ou superior; Tamanho do pixel de 140 µM ou menor; Proteção contra líquidos mínima IP67; Duração da bateria mínima de 6 horas em uso normal; O conjunto deverá acompanhar 2 (duas) baterias extras além da bateria integrante do detector;

tempos de processamento de imagens para exames de exposição múltipla, subtração de energia dupla em todas as imagens; programas anatômicos pré-selecionáveis, brilho, contraste, filtro espacial, zoom com movimentação; rotação e inversão positivo/negativo; medidas de distância e ângulos; backup e restauração de imagens em mídias externas; conversão da imagem para formato JPEG processamento de imagens avançada; Marcadores eletrônicos de Esquerda/Direita; Controle de nível de janela, zoom/lupa, virar/girar, inverter, obturador(fixo/automático/manual); Anotações (marcador/texto livre/seta/linha/comprimeto/ângulo/ângulo de Cobb/retângulo/ellipse); Exibir as imagens estudadas lado a lado; Layout de múltiplas opções; Recurso de impressão para vários imagens em um filme;

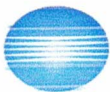
Pedimos alterar para:

Gerador trifásico de alta frequência, comando microprocessado com inversor de alta frequência, potência de 60kW ou superior

seleção de tempode exposição de 0,002 ou menor a 5 segundos ou superior;

MESA DE EXAMES [...] compatível com o detector ofertado, sistema dr, botões de segurança, capacidade de carga de 200 kg ou superior.

MURAL BUCKY [...] permitindo posicionamento de 36 cm ou inferior a 174 cm ou superior (Deslocamento mínimo de 139cm)



Potência focal de no mínimo 25kW para foco fino e 75kW para foco grosso

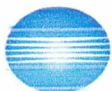
DETECTORES: Dois Detectores DR planos, transmissão de dados sem fio (wireless) e cabo reserva para possível conexão com fio, caso seja necessário [...] matriz do detector mínima de 1990 x 2400 pixel ou superior; Tamanho do pixel de 175 µm ou menor; Proteção contra líquidos mínima IPX6; Duração da bateria mínima de 4 horas em uso normal; O conjunto deverá acompanhar 2 (duas) baterias extras além da bateria integrante do detector, ou 01 unidade em caso de bateria interna;

Software com ajustes gerais de imagem.

Dessa forma, pede-se que as sugestões feitas anteriormente possam ser aceitas e, caso seja de interesse, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo. Ressalta-se que a descrição está dentro da solicitação original e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia.

EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL

Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 630 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 150 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição e indicação de dose no paciente, conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão; Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 50 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 ou menor até 630 ou maior; Tempo de exposição de 1 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611/2022; Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Frios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa fixa com tempo flutuante; Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Frios eletromagnéticos para os movimentos do tempo; Dimensões do tempo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Frios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo ± 90°. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação de anodo de no mínimo 8000 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 300 KHz. Detector plano: 02 (duas) unidade de Detector móvel, sem fio, com cintilador de iodeto de césio (CsI) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm para serem utilizados no bucky mural e no bucky da mesa; Estrutura em fibra de carbono; Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2400 pixels ou maior; Profundidade da imagem pós-processada de 16 bits; Tamanho do pixel de 180 µm ou menor. Detectores com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; Para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, no mínimo mais 02 unidades de baterias extras por detector. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. Um carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector, deve ser parte integrante do conjunto; Peso máximo do detector de 3,2 kg ou menos com bateria; Capacidade de suportar 200 kg ou mais distribuídos sobre a superfície do detector. Grau de Proteção contra entrada de água mínimo IPX4. Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens: Monitor LCD de no mínimo 21" polegadas e sensível ao toque (touchscreen); Estação de aquisição com configuração mínima: processador Core i5 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por



KONICA MINOLTA

diferentes regiões anatómicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação da imagem para visualização; Inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist; Condições gerais: Nobreak compatível com o sistema digital; Deve ser fornecido Quadro de Força com as recomendações do fabricante do equipamento. Sistema de Stitching; imagem panorâmica de coluna e extremidades de forma totalmente automática através de hardware específico, sem ajuste manual.

Observações: O sistema deverá ser totalmente digital – sem adaptações com placas em equipamentos de raios X analógicos. As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos.

Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega:
Manual de Operação; Certificado de Garantia; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Demais certificados em atendimentos as normativas técnicas vigentes; Montagem e treinamento inclusos.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 2 de setembro de 2022.

Respondeu meandro S. de Almeida Felipe

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE

Pois bem, antes de se adentrar ao mérito, cumpre trazer à baila que a VMI Médica é uma fabricante nacional de equipamentos médicos de raios-X e diagnóstico por imagem, com o maior parque fabril da América Latina. Acreditamos no

A contratação do objeto acima descrito, é motivada pela necessidade de atender os pacientes usuários do sistema único de saúde, que com grande frequência buscam por atendimento na unidade de saúde no município e assim proporcionar um atendimento de qualidade para todos que buscam por atendimento.

Versam os autos sobre prego eletrônico, publicado pela Prefeitura Gaúcha do Norte, para aquisição de 01 (um) Aparelho de Raios-X-Fixo Digital.

I - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO:

face ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº: 046/2022 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2022, visando à contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE RAIOS - X, de acordo com as especificações, quantidades estimadas no Termo Referencial do Edital, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

VMI TECNOLOGIAS LTDA., sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, procuração e atos constitutivos anexos, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT



Isto posto, é de extrema importância ressaltar que, apesar dos desafios enfrentados para produzir tecnologia de ponta no país, a VMI ultrapassou todos os grandes obstáculos para produzir bens alta tecnologia, e entregar a população o que há de mais moderno dentro das melhores práticas mundiais, **sendo**



CTA - CENTRO TECNOLÓGICO AVANÇADO

Por essa razão, a VMI dispõe de um Centro Tecnológico Avançado com Desenvolvimento de Inteligência Artificial em sua própria sede:

Nos consagramos como uma das maiores indústrias brasileiras, com atuação estratégica no mercado de radiologia e diagnóstico por imagem, sendo pioneira no desenvolvimento de novas tecnologias específicas para tal.

Integrante do Grupo Prime Holding composto por empresas de diversos segmentos, com mais de 35 anos de know-how e com atuação sólida no mercado nacional e internacional exportando produtos para países da América Latina, Oriente médio, Ásia e América do Norte, a VMI Médica possui uma das maiores redes de representação comercial e técnica do país, garantindo um atendimento rápido, com qualidade e personalizado para seus clientes e parceiros.

desenvolvimento de novas tecnologias com alta performance de produtos e serviços na área de saúde.

**II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS LIMITANTES À
COMPETITIVIDADE - DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
COMPETITIVIDADE, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE – OFENSA À LEI**

Nesse sentido, e em estrito atendimento ao que lhe fora solicitado, há necessidade de esclarecimento das características técnicas aplicadas para o objeto, as quais acabaram por limitar demasiadamente a competitividade, de forma injustificada, ferindo de morte a normatividade que rege os procedimentos licitatórios, em especial os princípios da economicidade, vantagem, eficiência, competitividade e legalidade.

5 – Certificação Internacional, no Peru com registro RD n° 8299.

Administration) com registro K202388.

4 – Certificação Internacional no EUA, FDA (Federal Drug

de Março de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018.

01250.028413/2017-26 de 16/05/2017 conforme portaria interministerial Nº 1518 de 16 de Março de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018.

3 – Registro de Produto Habilitado à fruição dos benefícios fiscais da lei da informática junto ao MCTIC, PPB Processo Produtivo Básico Nº

certificado do item anterior.

2 – Registro na ANVISA com comprovação registrada em manual do usuário apresentado cuja correspondência de versão encontra-se confirmado no

comprovação das exigências do INMETRO.

1 – Certificado de Conformidade Nº TÜV 20.2230 (Arco Cirúrgico) para

O nosso Raios-x Fixo Digital (APOLO D) incorpora as últimas tecnologias com confiabilidade e precisão nos exames. O produto está registrado nos principais órgãos de controle federais e **também internacionais**, a saber:

uma vida útil longa e produtiva.

o nosso Raios-x Fixo Digital, modelo Apolo D, um equipamento projetado para



DE LICITAÇÃO 8.666/93:

1) DA POTÊNCIA DO GERADOR:

Preclara Comissão, conforme se depreende do Anexo I – Termo de Referência do edital, tem-se que o equipamento deverá possuir gerador com potência de 65 KW.

Primeiramente, cumpre destacar que não existe nenhum exame ou perfil de paciente que exija o uso do gerador em sua potência máxima, sendo que o valor de 64 KW é mais que suficiente para realizar exames em pacientes de qualquer estrutura física/muscular. Para tanto, vamos entender como esse valor é atingido.

A potência máxima do gerador é dada em função da multiplicação de dois parâmetros radiológicos, o KV e o mA máximo que está relacionado ao foco grosso do tubo de raios-x.

KV- é a diferença de potencial aplicada no tubo de Raios-X expressa em quilovolts. Esta diferença de potencial está diretamente relacionada com a capacidade de penetração dos Raios-X. Quanto maior a diferença de potencial aplicada entre catodo e anodo, maior a energia dos Raios-X e maior a penetração.

mA - é a corrente que circula entre o catodo e o anodo do tubo de Raios-X expressa em miliampêres. Ela está relacionada com a intensidade de radiação contida no feixe de elétrons durante o disparo. Para se determinar diferentes valores de corrente, realiza-se o ajuste do aquecimento do filamento.

Sendo assim, para obtermos a potência a gerador teremos: 80 KV * 800 mA = 64 KW.

Para obtermos 65 KW, mantendo a corrente de 800 mA, teremos: 81,25 KV * 800 mA = 65 KW.

corporeo.

A obesidade é caracterizada por ser um distúrbio que envolve excesso de gordura corporal, aumentando o risco de problemas de saúde. Um indivíduo está obeso quando apresenta $IMC \geq 30 \text{ kg/m}^2$. Aonde IMC representa o índice de massa

entender e esclarecer o que vem a ser obesidade.

Para discutirmos sobre esse assunto, também é necessário

possuir "capacidade de carga de 250 kg ou superior."

Nos termos do edital, tem-se que a mesa do equipamento deverá

2) DO PESO SUPORTADO PELA MESA:

64 kW do gerador ou maior."

Do acima exposto, sugerimos a alteração do texto para: "Potência de

1,54% acima dos equipamentos disponíveis no mercado.

fundamento técnico que justifique a aquisição de uma máquina com potência de ferindo de morte os preceitos intrínsecos a todo processo licitatório, bem como não há A solicitação dessa característica técnica apenas restringe o certame,

dividindo-se o valor de 64 por 65 encontramos esse dado.

A diferença é de 1,54 % de variação dos valores de potência, ou seja,

GERADOR	TÉCNICA MÁXIMA APLICADA
64 KW	80 KV x 800 mA
65 KW	81,25 KV x 800 mA

Segue abaixo tabela explicativa:

Tabela 9 - Prevalência de déficit de peso, excesso de peso, obesidade e totais estimados na população com 18 anos ou mais de idade, por sexo, segundo os grupos de idade - Brasil - 2019

Grupos de idade	Prevalência de déficit de peso, excesso de peso, obesidade e totais estimados na população com 18 ou mais anos de idade (%)					
	Total		Homem		Mulher	
	Absoluto (1 000 pessoas)	Prevalência (1 000 pessoas)	Absoluto (1 000 pessoas)	Prevalência (1 000 pessoas)	Absoluto (1 000 pessoas)	Prevalência (1 000 pessoas)
Déficit de peso						
Total (1)	2 219	1,6	1 104	1,7	1 112	1,5
18 a 24 anos (2)	-	-	-	-	-	-
25 a 39 anos	876	1,9	541	2,4	335	1,4
40 a 59 anos	441	0,8	230	0,9	212	0,7
60 anos e mais	898	2,6	333	2,2	565	2,9
Excesso de peso						
Total	95 901	60,3	42 899	57,5	53 002	62,6
18 a 24 anos	7 434	33,7	2 850	29,7	4 585	41,7
25 a 39 anos	26 817	57,6	13 087	58,3	13 730	57,0
40 a 59 anos	39 497	70,3	17 533	67,1	21 964	73,1
60 anos e mais	22 153	64,4	9 429	63,3	12 724	65,3
Obesidade						
Total	41 230	25,9	16 252	21,8	24 978	29,5
18 a 24 anos	2 366	10,7	876	7,9	1 490	13,5
25 a 39 anos	11 038	23,7	4 333	19,3	6 705	27,9
40 a 59 anos	19 305	34,4	7 889	30,2	11 415	38,0
60 anos e mais	8 521	24,8	3 153	21,2	5 368	27,5

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional de Saúde 2019. (1) Não inclui o grupo de idade de 18 a 24 anos. (2) A amostra não permitiu estimativas com a precisão desejada.

A quantidade de brasileiros em 2019 era de 211 milhões de habitantes, logo, se captarmos a quantidade de pessoas com obesidade de cima, teremos o seguinte resultado:

$$41.230 / 211.000.000 = 0,2 * 10^{-3}, \text{ ou seja, } 0,02\% \text{ de toda população brasileira.}$$

Ora, em termos gerais, se aprofundarmos esse número em questão, regionalizando, será menor ainda.

E, embora tenhamos um crescimento natural em termos de ganho de

Para iniciarmos o entendimento sobre a questão do grau de proteção,

possuir "grau de proteção IP67."

Nos termos do edital, tem-se que o detector do equipamento deverá

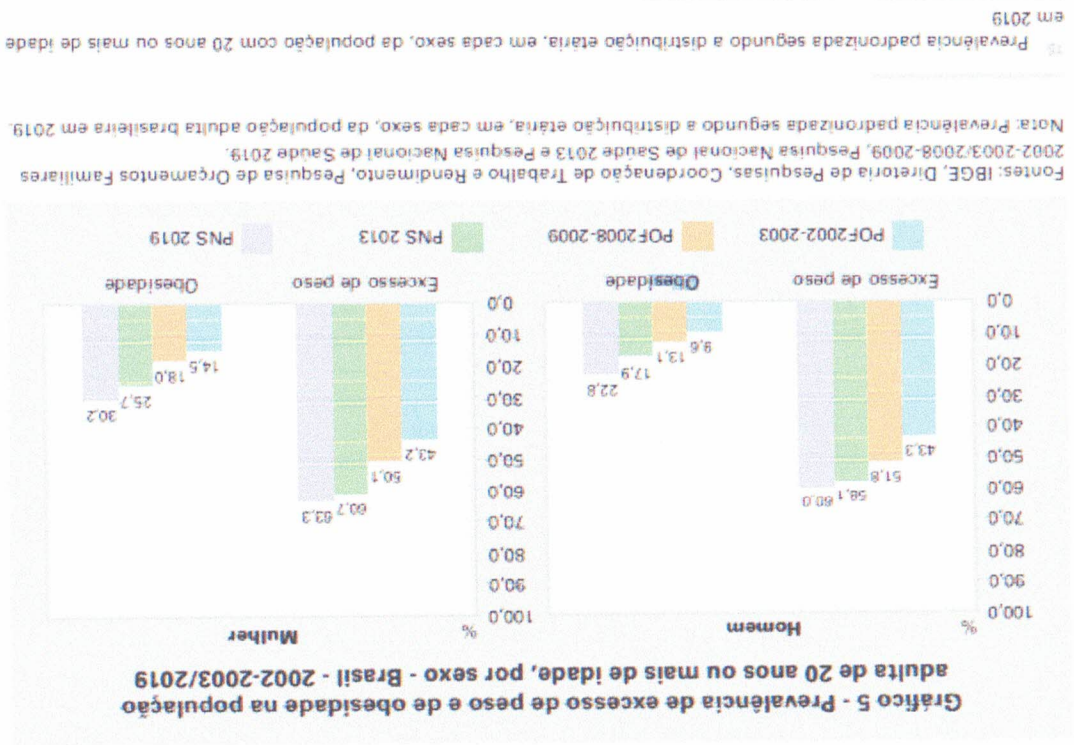
3) DO GRAU DE PROTEÇÃO E CAPACIDADE DE CARGA DO DETECTOR:

superior.

para ampla concorrência, nos seguintes termos: "capacidade de carga de 200 kg ou Sendo assim, do acima exposto, solicitamos a alteração deste item

isonomia e competitividade.

ofertado por poucos e sem qualquer prova de usabilidade, ferindo o princípio de Tal característica apenas restringe o certame por se tratar de um item



dos dados na imagem abaixo:

peso na população no geral, uma pessoa acima de 200 Kg é algo excepcional, tampouco em relação a 250 Kg mínimo, como trata o edital. Vejamos a prevalência

Pois bem, a partir da imagem apresentada, é possível visualizarmos o significado das características solicitadas em edital, a saber: IP67. Nesse ponto, identificamos uma incoerência na solicitação do grau de proteção, visto que, o segundo número “7”, trata de imersão do equipamento, para proteção a entrada de qualquer líquido. Por outro lado, a Administração não se importou com a proteção contra sólidos, uma vez que, a penetração de líquidos está afirmada, sólido é que não entrará no equipamento. De qualquer maneira, o detector não é um item que se mergulhe e/ou

1º algarismo proteção contra penetração de corpos sólidos

IP	Testes
0	Sem proteção
1	Corpos sólidos superiores a 50 mm (ex.: contatos de mão)
2	Corpos sólidos superiores a 12,5 mm (ex.: dedos da mão)
3	Corpos sólidos superiores a 2,5 mm (ex.: chave de fenda, fios)
4	Corpos sólidos superiores a 1 mm (ex.: ferramentas finas, pedregulhos, fios)
5	Poeira e areia (sem depósito prejudicial)
6	Totamente protegido contra poeira

2º algarismo proteção contra penetração de líquidos

IP	Testes
0	Sem proteção
1	Quedas de gotas de água (condensação)
2	Quedas de água de até 15° de inclinação
3	Chuva de até 60° de inclinação
4	Proteção de água de qualquer direção
5	Jato de água de qualquer direção (ex.: mangueira de bombeiro)
6	Proteção de água semelhante a vaga do mar
7	Imersão
8	Imersão prolongada sob pressão

IP grau de proteção dos invólucros dos materiais elétricos conforme a norma IEC 60 529 e NBR IEC 60529

vejamos a tabela abaixo:

deixe imerso em líquido algum. Portanto, tal exigência apenas encarece e restringe o certame em questão.

Cumpre ainda destacar que, os detectores que possuem a característica de imersão em líquidos por determinado tempo e profundidade, NÃO possuem as baterias removíveis, pois obrigatoriamente necessitam de uma capa protetora para que a penetração de líquidos não aconteça.

Do ponto de vista técnico, isso é uma grande desvantagem para toda e qualquer instituição, pelo seguinte motivo prático: Ao finalizar a carga da bateria, tem que parar o uso do detector, pois o mesmo terá que ser conectado integralmente ao carregador, impossibilitando seu uso até o final da carga ou isso, irá configurar mal uso do equipamento, eliminando sua garantia.

Pelo ponto de vista prático, há falta de razoabilidade para exigir tamanha capacidade técnica.

Mas não é só. Conforme se depreende do edital, tem-se que o Detector Digital deverá "capacidade de 300kg ou superior".

Primeiramente, é de se questionar por qual motivo a Administração solicita uma capacidade de carga tão alta? O detector será submetido a carga mínima de 300 kg?

Não podemos esquecer que, o **detector digital é frágil**. Quando o produto é danificado, é necessária a troca de toda a unidade, o que é um prejuízo para Administração Pública que trabalha com recursos escassos.

Entendemos que existem exames, como por exemplo: "pé com carga" em que o paciente ficará de pé, distribuindo o peso de seu corpo igualmente sob os dois pés em cima do detector digital. Conforme imagem ilustrativa abaixo:

A VMI desenvolveu um dispositivo capaz de proteger o detetor e atingir uma resistência a peso de 400 Kg. Vejamos:

O risco de danificar o detetor e perder a garantia do bem são enormes. Por este motivo, a solução mais comum desenvolvida pelos fabricantes foi um suporte para os exames "pé com carga".

Por outro lado, existem situações em que o médico percebe que o usuário é obeso e para avaliar a situação e definir qual o melhor tratamento, solicita uma radiografia do "pé com carga".

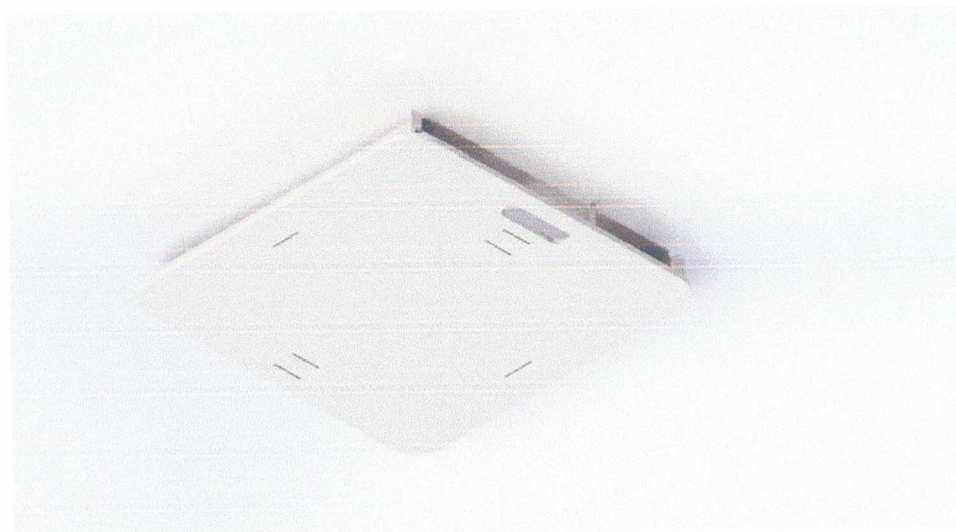
Foto ilustrativo do exame "pé com carga"



Os benefícios deste suporte são enormes e é a melhor opção para enfrentar a situação de acessibilidade.



A funcionalidade do suporte é simples. O detector é alocado dentro do suporte protegendo-o contra qualquer dano em função do peso. Não há qualquer tipo de interferência na realização do exame, uma vez que o suporte é radiopaco, ou seja, não influencia na passagem dos raios-x do exame. E não há contato direto entre o paciente e o detector.



No caso em tela, a VMI Médica por ser uma das principais fabricantes de equipamentos de raios-X e diagnóstico por imagem, e pelo papel importante que presta a sociedade brasileira, solicita que a solução apresentada seja aceita no certame, para fins de acessibilidade e proteção do detector digital.

Neste sentido e do acima exposto, sugerimos a alteração para ampla concorrência, nos seguintes termos: "Proteção contra líquidos e sólidos mínima IP54" e "capacidade de 300 kg e/ou suporte que proteja o detector da capacidade de 300 kg ou superior".

4) DO DESLOCAMENTO VERTICAL DA MESA:

O edital exige que o equipamento apresente "deslocamento vertical motorizado com deslocamento de 56 cm ou menor a 85 cm ou maior."

Para discorrer sobre esse tópico, que é o deslocamento vertical motorizado da mesa do equipamento de raio-X, temos que dizer que esse movimento existe basicamente por dois motivos:

- Facilitar a transição de pacientes em macas para a mesa;
- Facilitar o acesso de pacientes debilitados a mesa.

Diante desses motivos, importante a análise abaixo:

Altura da maca de transição:

Maca Armada:

- Opções para altura de veículo: 530 a 750 mm.
- Comprimento Total 1750 / 1900 mm.

Maca Armada:

- Peso Líquido: 24 kg.

- Altura do eixo: 530 a 750 mm.

Nota-se um padrão para o deslocamento vertical das macas de transporte, portanto, em nada justifica que o deslocamento vertical motorizado da mesa do equipamento de raio-X seja tão robusto assim, ficando apenas a razão de limitação de ampla participação entre os



vários fornecedores nacionais e internacionais que atuam no mercado brasileiro, o que é vedado de forma cabal e preponderante, diante da legislação vigente no país na atualidade.

Face ao exposto, em homenagem aos princípios da competitividade e vantagem, solicitamos alteração do texto para "deslocamento vertical motorizado com deslocamento de 55 cm ou menor a 80 cm ou maior."

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

III - DA VEDAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS AO FIM DE BUSCARO PELA LICITAÇÃO – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE:

Não bastasse a tudo o que já fora explanado, cumpre mencionar que a Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º).

Nesse mesmo sentido dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do contrato". (CF/88).

A legislação supracitada, além de reiterarem os princípios constitucionais da obrigatoriedade da licitação, **dispõe acerca da finalidade do procedimento:**

Logo, patente que a Administração feriu de morte o princípio da

desvirtuadas do interesse social.
contratadas, pois a ampla liberdade poderia ensejar escolhas impróprias e escusas,
âmbito da discricionariedade do administrador quanto a escolha das pessoas a serem
ou disponíveis, impõe-se condições para assegurar o interesse público, restringindo o
possuir autonomia para celebrar contratos, eis que não trabalha com recursos próprios
Insta salientar que a Administração Pública, direta e indireta, por não

competitividade do certame.
se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à
ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, devendo levar em conta também
Assim, e sendo sabido de que a restrição à competitividade não deve

qualquer espécie de exigência constante no edital.
Ressalte-se que a alusão a "cláusulas ou condições" compreende

dificultem legitimamente a competição.
adoção de cláusulas ou práticas que, de modo total ou parcial, restrinjam, afetem ou
seleção da proposta mais vantajosa, orientada por critérios objetivos, sendo ilícita a
O ato convocatório deve estabelecer condições que assegurem a

da proposta mais vantajosa.
ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação
em seu § 1º, inciso I, há a disposição de que todos os possíveis interessados devem
Nesse cenário, analisando, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, tem-se que,

“Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do
princípio constitucional da isonomia e a selecionar a
proposta mais vantajosa para a Administração e será
processada e julgada em estrita conformidade com os
princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,
da moralidade, da igualdade, da publicidade, da
probidade administrativa, da vinculação ao
instrumento convocatório, do julgamento objetivo e
dos que lhe são correlatos”. (Lei n.º 8.666/93).”

competitividade e, consequentemente o da vantagem, eficiência e economicidade, tão caros à Administração Pública, a qual irá gerar gastos aos cofres públicos de maneira desarrazada e desproporcional, sem qualquer justificativa apta para tanto.

IV - DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos aqui discutidos, a fim de que sejam alteradas as especificações técnicas do objeto.

Lagoa Santa (MG), 05 de setembro de 2022.

MARCELE PEREIRA
 por MARCELE PEREIRA
 Assinado de forma digital
 VEGAS:101100426
 VEGAS:10110042670
 Dados: 2022.09.05
 16:22:19 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
 Representante Legal

VMI TECNOLOGIAS LTDA
 CNPJ: 02.659.246/0001-03
 R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
 Distrito Industrial G. A. de Oliveira
 33240-097 LAGOA SANTA - MG

